Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/91

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Centro de Artesanato ' Aloisio Magalhães.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU,e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69 - XXV, da Lei Orgânica, o Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Centro de Artesanato Aloisio Magalhães, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 1320, que tem por finalidade repasse mensal áquela entidade no valor de um salário mínimo, mais encargos previdenciários.

Art 2º - O repasse acima mencionado será pela entidade beneficiada destinado na contratação de um artesão.

Art. 3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 17 de setembro de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/91.

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Centro de Artesanato Aloisio Magalhães.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do Art. 69 - XXV, da Lei Orgânica, o Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Centro de Artesanato Aloisio Magalhães, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco,1320, que tem por finalidade repasse mensal áquela entidade no valor de um salário mínimo, mais encargos previdenciarios.

Art. 2º - O repasse acima mencionado será pela entidade beneficiada destinado na contratação de um artesão.

Art. 3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de setembro de 1991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Proj. de Decreto Legislativo nº 08/91
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Com o aludido Convênio a Prefeitura repassará ao Centro de Artesanato Aloisio Magalhães o valor de um salário mínimo mensal, para a contratação de um artesão.

Esta Comissão, estudando o projeto que referenda tal convênio não observou nada que possa obstar sua tramitação nesta Casa.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 1.991.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 950 LAPA, 02 DE SETEMBRO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE PASSAR AS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, A INCLUSA CÓPIA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO CELEBRADO EM DATA DE 29-08-91, ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES DA LAPA, COM A FINALIDADE DE REPASSAR MENSALMENTE A ESTE, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, MAIS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO DE UM ' ARTESÃO.

COMO ALUDIDO CONVÊNIO FOI FIRMADO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESSA EGRÉGIA CÂMARA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE ELA O REFERENDE, POR VIA DE DECRETO LEGISLATIVO, EM ATO DE SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA, COMO PREVISTO NO ARTIGO 69, INCISO XXV, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

CERTO DA ACOLHIDA QUE SE DIGNARÁ DAR AO PRESENTE, AGRADEÇO-O ANTECIPADAMENTE E RENOVO-LHE, E AOS SEUS DIGNOS PARES, MEU RESPEITO E ADMIRAÇÃO.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 287/91
DATA 02/09/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA LAPA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NESTA CIDADE, NA PRAÇA MIRAZINHA BRAGA Nº 87, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CIDADÃO SÉRGIO AUGUSTO LEONI, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, E DE OUTRO, O CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NESTA CIDADE, NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1320, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA ANA BALBINA GOMES VILLE, TÊM JUSTO E ACERTADO O QUE SE CONTÉM NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: O MUNICÍPIO REPASSARÁ MENSALMENTE AO CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, MAIS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO DE UM ARTESÃO, QUE PASSARÁ A PRESTAR SERVIÇOS A ESTA ÚLTIMA ENTIDADE, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE E ORIENTAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES DARÁ PREFERÊNCIA, NA CONTRATAÇÃO DO ARTESÃO, A DEFICIENTE FÍSICO, QUE POSSUA HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PERTINENTE.

SEGUNDA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PELO PRAZO DE UM ANO, PODENDO SER RENOVADO, SE ASSIM FOR DO INTERESSE DAS PARTES.

TERCEIRA: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, ESTE CONVÊNIO FICARÁ RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, SEM QUE CAIBA RECLAMAÇÃO A QUALQUER DAS PARTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO, POR SUA CONVENIÊNCIA, PODERÁ RESCINDIR O CONVÊNIO, NÃO CABENDO AO CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO.

POR ASSIM SE ACHAREM JUSTOS E ACERTADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS, AMBAS DE IGUAL TEOR E FORMA E PARA OS MESMOS E JURÍDICOS EFEITOS, COMPROMETENDO-SE AO FIEL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 29 DE AGOSTO DE 1991.

MUNICÍPIO DA LAPA

CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES

TESTEMUNHAS: